

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

#### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.

Processo nº 00071-0000934/2021-03

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF N° 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente em Exercício Sr. PETRONAH DE CASTRO E SILVA, brasileiro, bacharel em direito, RG n° 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 102.290.321-52, e de outro lado, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB como CONTRATADA, CNPJ n°. 00.070.698/0001-11, com sede comercial em SGAN 601 CJ H Semi Enterrado Sala 04/19, Térreo, CEP n°. 70.830-010, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, brasileiro, casado, advogado, RG 535.141 SSP/DF, CPF n.º 244.897.191-91, bem como pelo Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões Sr. WANDERSON SILVA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado, RG 1.739.526 SSP/DF resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos Termo de Referência 1 - 80538275 e anexos, da Proposta (76957069), Lei Federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3°, Decreto-Lei n° 4.657/1942).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em *retrofit* das lâmpadas de iluminação pública dentro das dependências internas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 1 - 80538275.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado sob o regime de execução por empreitada por preço global, segundo o disposto na Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ 138.446,46 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme 80223722 dos autos do processo de número em epígrafe.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. – A despesa de R\$ 138.446,46 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (80223722) dos autos do processo de número em epígrafe:

I – Unidade Orçamentária: 14.202

II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: 20.692.8201.3191.000

IV – Projeto/Atividade/Denominação: REFORMA DE ESTRUTURAS FÍSICAS

V – Grupo de Despesa: 44

VI – Esfera: 3

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de R\$ 138.446,46 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000061, emitida em 18/02/2022, na modalidade GLOBAL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme art. 71 Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência 1 - 80538275.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.
- 10.2 Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 72 e 81 da Lei Federal 13.303/16, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

- 14.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Termo de Referência 1 80538275 Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.
- 14.1.1 Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 14.1.2 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 14.1.3 O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Termo de Referência 1 80538275 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 14.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 14.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 14.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 14.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 14.2.3.1 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

- 14.2.4 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 14.3 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Termo de Referência - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Termo de Referência 1 - 80538275, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1 - CONTRATADA se compromete a oferecer garantia do serviço executado junto aos órgãos fiscalizadores sanitários, nos do Termo de Referência 1 - 80538275.

Brasília,	de	_ de 2022.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA	
	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA Diretor Presidente CEB	
PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente em Exercício CEASA/DF	WANDERSON SILVA DE MENEZES  Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões	
TESTEMUNHAS		
CPF:	CPF:	



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALARO DI PIETRO - Matr.0005652-9**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 12/04/2022, às 11:01, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 12/04/2022, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA** - **Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 12/04/2022, às 18:09, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6**, **Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, em exercício**, em 13/04/2022, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0**, **Testemunha**, em 13/04/2022, às 17:20, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.0000119-6**, **Testemunha**, em 13/04/2022, às 18:07, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 84046515 código CRC= 2B189D04. 00071-00000934/2021-03 Doc. SEI/GDF 84046515